



Proposta de Alteração

PROPOSTA DE LEI N.º 156/XIII/4.ª

ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2019

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe a alteração do artigo 40.º da Proposta de Lei, com a seguinte redação:

“Artigo 40.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

a)[...];

b)[...];

c)[...];

d)[...];

e)[...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

6 - [...].

7 - [...].

8 - As limitações à contratação de trabalhadores dispostas no presente artigo não são aplicáveis à integração de trabalhadores que resulte da internalização de atividades de entidades do sector empresarial local.”

Nota justificativa:



Bloco de Esquerda

Grupo Parlamentar

A internalização de atividades prosseguidas por entidades do sector empresarial local não pode prejudicar a integração dos trabalhadores que nelas desenvolvem as atividades internalizadas, seja a internalização decorrente de imperativo legal, seja a internalização decorrente de decisão dos órgãos municipais.

Assembleia da República, 2 de novembro de 2018.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,